**ANEXO VIII**

**Contrato e Adendo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO 02/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA n°.001/2021**

Instrumento de contrato administrativo, que celebram entre si o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob n° 82.561.093/0001-98, com Recursos do Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ 19.620.562/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (endereço do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) n.º\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (município) (para grupo formal)

ou CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e DAP n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (para fornecedor individual ou grupo informal) (física ou jurídica) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contrato será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1. Produto** | **2. Unidade** | **3. Quantidade** | **4. Preço Unitário** | **5. Preço Total** |
| ABOBRINHA -  |  |  | R$ | R$ |
| ALFACE  |  |  | R$ | R$  |
| BATATA INGLESA-  |  |  | R$ | R$ |
| BETERRABA-  |  |  | R$ | R$ |
| BOLACHA CASEIRA -  |  |  | R$ | R$ |
| BRÓCOLIS -. |  |  | R$ | R$ |
| CEBOLA DE CABEÇA -  |  |  | R$ | R$ |
| CEBOLINHA / SALSINHA  |  |  | R$ | R$ |
| CENOURA -  |  |  | R$ | R$ |
| COUVE  |  |  | R$ | R$ |
| COUVE - FLOR  |  |  | R$ | R$ |
| CHUCHU-  |  |  | R$ | R$ |
| FEIJÃO DE VAGEM -  |  |  | R$ | R$ |
| KIWI -  |  |  | R$ | R$ |
| MAÇÃ FUJI- |  |  | R$ | R$ |
| MAÇÃ GALA-  |  |  | R$ | R$ |
| MORANGA JAPONEJA -  |  |  | R$ | R$ |
| MORANGO |  |  | R$ | R$ |
| PÃO CASEIRO  |  |  | R$ | R$ |
| PEPINO  |  |  | R$ | R$ |
| PIMENTÃO -  |  |  | R$ | R$ |
| PINHÃO |  |  | R$ | R$ |
| REPOLHO |  |  | R$ | R$ |
| TOMATE |  |  | R$ | R$ |
| TOMATE |  |  | R$ | R$ |
|  | Total do Projeto | R$ |
| IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço Unitário | 5. Preço Total |
| ABORINHA |  |  | R$ | R$ |
| AMORA CONGELADA |  |  | R$ | R$  |
| BATATA INGLESA |  |  | R$ | R$ |
| BRÓCOLIS |  |  | R$ | R$ |
| CEBOLA DE CABEÇA |  |  | R$ | R$ |
| CEBOLINHA/SALSINHA |  |  | R$ | R$ |
| CHUCHU |  |  | R$ | R$  |
| COUVE |  |  | R$ | R$ |
| DOCE DE FRUTAS |  |  | R$ | R$ |
| ERVILHA |  |  | R$ | R$ |
| FEIJÃO PRETO |  |  | R$ | R$ |
| FEIJÃO DE VAGEM |  |  | R$ | R$  |
| KIWI |  |  | R$ | R$ |
| MAÇÃ FUJI |  |  | R$ | R$ |
| MAÇÃ GALA |  |  | R$ | R$ |
| MORANGO |  |  |  |  |
| REPOLHO |  |  |  |  |
|  | Total do Projeto | R$ |

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Diretoria de Compras, sendo o prazo do fornecimento de 1 ano a contar da data da homologação da Chamada pública, podendo ser renovado por mais 1 ano.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na na Central de Distribuição da Merenda localizada no seguinte endereço: R. Manoel R do Nascimento - Jardim Minuano, São Joaquim – SC Anexa ao Caic Fulvio Amarante Ferreira, nos dias e quantidades estipulados pela mesma.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega e as Notas Fiscais de Venda entregue pelo CONTRATADO.

c. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta orçamentária do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SETIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Gestora de Contratos - Andrea Neves de Souza, da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação - Claudia Aparecida Córdova Barbosa, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará por período de 1 ano a contar da data de homologação da Chamada Pública, podendo ser renovado por mais 1 ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Os agricultores familiares (grupos formais, informais e fornecedores individuais) que superarem o limite de venda estipulado pelo art. 39 da Resolução FNDE n° 06 de 08/05/2020, terão seus contratos excedentes rescindidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de São Joaquim, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Joaquim, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM FORNECEDOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_